



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Dr. Vicente Bretas Cupertino, nº 474, Centro - CEP: 35388-000
Santo Antônio do Gramma - Estado de Minas Gerais
Tel: (31) 3872-5308 / e-mail: cmsagrama@hotmail.com

CONTRATO Nº 2/2019
PROCESSO Nº 2/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA E A EMPRESA MAXBR COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**, estado de Minas Gerais, com sede à Rua Dr. Vicente Bretas Cupertino, nº 474, Centro, CEP: 35.388-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.554.429/0001-81, representada neste ato por **Herculano Barboza Amorim**, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 015.643.936-07 e a empresa **MAXBR COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Dr. Olinto de Abreu, nº 58, Loja B, Centro, na cidade de Abre Campo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 09.207.009/0001-42, neste ato representada legalmente pelo Sr. **Max Anderson Braga Mendes**, brasileiro, empresário, casado sob comunhão de bens, nascido aos 23/01/1974, em Abre Campo, Estado de Minas Gerais, filho de Adelino Mendes da Silva e Maria de Lordes Braga Mendes, inscrito no CPF sob o nº 831.652.586-00 e portador da carteira de identidade nº M-6. 816.992 SSP/MG, residente na Rua Santo Antônio, nº 381, Centro, CEP: 35.365-000, Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais e **Maria Fernanda Alves Braga Mendes**, menor impúbere, brasileira, solteira, estudante, filha de Max Anderson Braga Mendes e Eliana dos Reis Alves Mendes, nascida aos 26 de novembro de 2010, em Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o nº. 153.561.886-84 e portadora da Carteira de Identidade MG-21.727.083, expedida em 02/02/2016, pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, residente na Rua Santo Antônio, nº. 381, Centro, na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada por seu Pai, **Max Anderson Braga Mendes**, acima qualificado e por sua mãe, **Eliana dos Reis Alves Mendes**, brasileira, casada, empresária, filha de Custódio Xavier Alves e Dalva Gomes dos Reis Alves, nascida aos 18/12/1976, em Abre Campo, Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o nº 056.442.006-98 e portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.540.456, residente na Rua Santo Antônio, nº. 381, Centro, CEP: 35.365-000, na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, para a qual, a cedente da plena e irrevogável quitação, doravante denominados respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA -

1.1) A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** o serviço de internet banda larga da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Dr. Vicente Bretas Cupertino, nº 474, Centro - CEP: 35388-000
Santo Antônio do Gramma - Estado de Minas Gerais
Tel: (31) 3872-5308 / e-mail: cmsagrama@hotmail.com

2
Santos

- . Velocidade de 5 Mbps
- . IP Fixo

. Equipamentos em regime de comodato (exclusivamente para conexão de internet) de propriedade da **CONTRATADA**. Em caso de dano, a substituição será de responsabilidade da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 horas.

1.2) O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término deste Contrato, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito de força maior.

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá início no dia 03/01/2019 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2019.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da **CONTRATADA**, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá o valor global de R\$2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais), sendo o valor unitário de R\$220,00 (duzentos e vinte reais), correspondente à parcela mensal.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, a menos que haja alguma autorização do Governo Federal que se faça incidir sobre o item licitado, devidamente comprovado pela **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**.

DO LOCAL DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A prestação dos serviços deverá ser feita de imediato, em conformidade com as especificações acordadas no objeto do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A **CONTRATADA** deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento, correrão por conta de dotação orçamentária específica, constante do orçamento da Câmara Municipal de Santo Antônio do Gramma - MG, para o Exercício de 2019, a saber: **1001 01 031 0018 4.003 - 339039 - Ficha 0019**.

DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Dr. Vicente Bretas Cupertino, nº 474, Centro - CEP: 35388-000

Santo Antônio do Gramma - Estado de Minas Gerais

Tel: (31) 3872-5308 / e-mail: cmsagrama@hotmail.com

3
Alves

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente do fornecedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou equivalente, relativo aos fornecimentos solicitados, mensalmente, quitadas pelo responsável do Setor Financeiro da Câmara Municipal conforme cronograma de pagamentos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I - DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações da Câmara Municipal, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;
- b) Emitir mensalmente as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os fornecimentos realizados, anteriormente à emissão da Nota;
- c) Substituir, às suas expensas, os equipamentos não aprovados pelo **CONTRATANTE**, quando considerados fora dos padrões exigidos;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- e) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.
- f) Responsabilizar-se por danos causados a si, ao **CONTRATANTE**, e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;
- g) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através da Câmara Municipal, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Através do responsável pela Administração, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela **CONTRATADA** encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento.
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela **CONTRATADA**, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços.
- d) Acompanhar e execução dos serviços prestados, credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à prestação dos serviços;
- e) Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA** conforme cronograma de pagamentos, desde que cumprido a alínea "b" acima e demais condições pactuadas neste contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Dr. Vicente Bretas Cupertino, nº 474, Centro - CEP: 35388-000

Santo Antônio do Gramma - Estado de Minas Gerais

Tel: (31) 3872-5308 / e-mail: cmsagrama@hotmail.com

④
S. Sousa

b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

a) quando necessária à modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

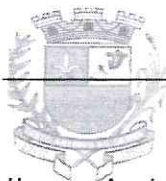
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a contrair prejuízos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII. A supressão, por parte do **CONTRATANTE** dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Dr. Vicente Bretas Cupertino, nº 474, Centro - CEP: 35388-000

Santo Antônio do Gramma - Estado de Minas Gerais

Tel: (31) 3872-5308 / e-mail: cmsagrama@hotmail.com

5
D. Silva

- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multas nos seguintes percentuais:
 - II.1. Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
 - II.2. A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da aquisição, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da Administração Pública Municipal.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Sujeitam-se às partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 89 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, ao qual competirá manter contatos com a **CONTRATADA** para a solução dos problemas detectados, será o Setor Administrativo da Câmara Municipal.

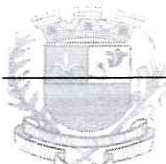
DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O extrato do presente contrato será publicado no Quadro de publicações da Câmara Municipal, por conta do **CONTRATANTE**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

D. Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Dr. Vicente Bretas Cupertino, nº 474, Centro - CEP: 35388-000

Santo Antônio do Grama - Estado de Minas Gerais

Tel: (31) 3872-5308 / e-mail: cmsagrama@hotmail.com

Handwritten signature in blue ink

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Rio Casca/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Grama – MG, 03 de janeiro de 2019.

Handwritten signature of Herculano Barboza Amorim

Herculano Barboza Amorim
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Handwritten signature of Max Anderson Braga Mendes

Max Anderson Braga Mendes
CPF: 831.652.586-00
Representante Legal da Maxbr Comércio E Prestação De Serviço LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Handwritten signature of Maria Denise Pereira Barbosa

Maria Denise Pereira Barbosa
CPF: 112.737.348-07

Handwritten signature of Silvana Leles Ribeiro de Sousa

Silvana Leles Ribeiro de Sousa
CPF: 083.050.846-55